



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92  
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG  
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000  
Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)

---

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **006/2017**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **005/2017**

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE LONTRA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.223.009/0001-92, com sede administrativa na Rua Olimpio Campos, 39 – Centro – Lontra - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dernal Mendos dos Reis, brasileiro, casado, inscrito no CPF 034.070.316-45, de ora em diante denominado simplesmente **Contratante** e de outro lado a empresa **MOC ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.185.412/0001-92, situada à Avenida Coronel Luiz Maia, nº 702, Bairro Cintra – CEP: 39.401-486 – Montes Claros – MG, neste ato representada pelo Sr. Anderson Alves dos Reis, inscrito no CPF sob o nº 027.448.066-25, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato administrativo para a **prestação de serviços de mão de obra técnica especializada em contabilidade pública,, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, contratação** esta através Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, conforme detalhado na clausula primeira em observância ainda ao detalhado no Projeto Básico e de acordo com os preços constantes da proposta de preços, objeto do Processo Administrativo nº 006/2017 – Dispensa de Licitação nº 005/2017, em observância aos demais ditames da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, em observância ainda ao teor da justifica e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constituem objeto deste Contrato administrativo a **contratação de Empresa para prestação de serviços de mão de obra técnica especializada em contabilidade pública**, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, conforme detalhado no Projeto Básico, e de acordo com o preço constante na proposta/orçamento e de acordo com o prescrito na Lei Federal nº: 8.666/93, instrumentos estes que integram e completam este Contrato Administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 Pela efetiva prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)

3.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da futura **Contratada** até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da execução dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato Administrativo terá a sua vigência por um período de 02 (dois) meses a contar da data da sua assinatura.

4.2 O contrato administrativo poderá ser prorrogado a critério exclusivo da Administração, em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93, mediante a comprovação/justificativa da não realização e/ou conclusão do processo licitatório específico para a contratação regular do presente serviço.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **05.01.01.04.123.0005.2031.3390.3900 recurso 100 ficha 0140.**

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - As obrigações resultantes do presente contrato administrativo, deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial e em conformidade com o que se segue:

### 6.2 Das responsabilidades do Contratante

6.2.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos nesta minuta de contrato;

6.2.2 Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria requisitante, especialmente designado, a prestação dos serviços.

6.2.3 Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

6.2.4 Providenciar os devidos pagamentos nos prazos avençados no futuro contrato administrativo.

6.2.5 Atestar o cumprimento do objeto do projeto básico;

6.2.6 Realizar os pagamentos na forma estatuída em contrato;

6.2.7 Observar o cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias pela contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)

## 6.3 Das responsabilidades da Contratada

6.3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no projeto básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços e, ainda:

6.3.2. Executar os serviços obedecendo às especificações e as condições gerais e específicas deste Projeto Básico, as normas técnicas em vigor relacionadas à prestação de serviço, bem como responsabilizando pela qualidade dos serviços prestados.

6.3.3. Executar os serviços através de profissionais devidamente credenciados e capacitados, refazendo por sua conta os serviços considerados mal executados.

6.3.4. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

6.3.5. Permitir ou facilitar à fiscalização ou supervisão do Município a verificação de cumprimento das cláusulas deste Contrato, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

6.3.6. Os serviços objeto desta licitação deverão ser iniciados, conforme ordem de serviço, no prazo máximo de 05(cinco) dias.

6.3.7. O Município rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com a ordem de serviço.

6.3.8. Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação, assim como obrigações trabalhistas e demais encargos referentes a contratação de pessoal para a realização dos trabalhos objeto do presente contrato;

6.3.9. Fica estabelecido a obrigação de manter durante vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

6.3.10. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços realizados, inclusive por eventuais danos causados à Contratante;

6.3.11. realizar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;

6.3.12. Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

6.3.13. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município que não atenda às suas necessidades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)

6.3.14. Manter, os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município.

6.3.15. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços.

6.3.16. Prestar as informações, junto ao TCEMG e demais órgãos públicos, nos termos das atribuições do departamento de contabilidade, bem como promover a assessoria e consultoria, nas áreas de escrituração contábil, orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial, frotas, almoxarifado, com a alimentação dos arquivos do SICOM e envio ao TCEMG, elaboração e envio dos arquivos do SIACE/LRF, SIOPS, SIOP, SICONF, e auxiliar na elaboração da LDO e LOA, tudo conforme a legislação vigente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização sobre a execução dos serviços locação do objeto da presente contratação, será exercida por um representante da Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou declínio na qualidade dos serviços, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa de sua Autoridade Competente poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)

b) suspensão temporária do direito de participar de licitação nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação;

d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do presente contrato administrativo, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

9.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.3 O valor das multas referidas na alínea “d” do subitem 9.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente ou lançamento em dívida ativa com pagamento a ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa sujeita a cobrança judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

10.1 As partes contratantes ficam vinculadas ao projeto básico, proposta comercial, bem como aos ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, para todos os efeitos legais e de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - A publicação, em extrato, do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1.993.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG**

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO**

13.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de São João da Ponte - MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Lontra – MG, 16 de janeiro de 2.016

DERNIVAL MENDES DOS REIS  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Anderson Alves dos Reis  
MOC ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA.  
CONTRATADA

Testemunhas:

1.....

CPF:

2.....

CPF: